CONTRATO N.º 104/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.F.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.688.627/0001-00, com sede na Rua Antonio Juventino de Moura - 7010 - Bairro Santo Antonio de Pádua - CEP: 84.900-000 na cidade de Ibaiti - PR. **Fone Comercial (43)3546-3288 - email: lfb-industria@outlook.com**, neste ato representada pelo senhor **LUIS FERNANDO BISPO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 12.602.765-6 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 095.703.629-95, residente e domiciliada a Avenida Paraná - 762, CEP: 86.455-000 - Joaquim Távora - PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e equipamentos para avaliação física conforme solicitação da Secretaria de Esportes, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos produtos conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **040/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento. O responsável pelo recebimento dos produtos será a senhor Lucas Rosa Adriano (43)99833-9649 - Rua Paraná - 983.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **22/09/2020,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 06 | Unid | ANILHA 5kg - Ferro fundido, injetada, com alça lateral, revestida em PVC | Axesporte | 56,63 | 339,78 |
| 02 | 06 | unid | ANILHA 10kg - Ferro fundido, injetada, com alça lateral, revestida em PVC | Axesporte | 127,68 | 766,08 |
| 03 | 01 | unid | Barra para anilha, tamanho 02 metros, confeccionada em aço 1020 com acabamento em zinco, diâmetro 28,5mm, pegada recartilhada, suporta até 250 kg. | Axesporte | 309,64 | 309,64 |
| 04 | 02 | unid | Barra para halteres cromada tamanho 40cm roscada. | Fitess Prado | 63,86 | 127,72 |
| 05 | 01 | unid | Esteira ergométrica com visor digital, peso suportado de até 120 kg, com monitor com funções de velocidade, tempo, distância, calorias, batimentos e programas, velocidade mínima de 1km/hr e velocidade máxima de 16 km/hr, em aço carbono, com lona de tamanho 120x43cm, bivolt, com dimensões de tamanho mínimos de 171x72x133 (CxLxA). | Dreem Speed 2.5 | 3110,77 | 3110,77 |
| 09 | 01 | unid | Notebook Quad Core 1.8 GHz, 8GB Ram, HD 1TB Tela mínima de 14” anti reflexo com resolução mínima de 1366 x 768 , carregamento rápido, alto-falantes com certificação Dolby, USB tipo C 3.1, Wifi, Sistema operacional Windows 10 de 64 bits em português, bluetooth 4.0, Fonte de alimentação adaptador CA 65watts, cabo de alimentação, manual em português e 12 meses de garantia (Com sistema operacional) | Acer 52ZZ | 2.900,00 | 2900,00 |
| 10 | 02 | unid | OXÍMETRO DE DEDO, Peso : 45 g. Tamanho : 6,7cm x 3,8cm x 2,5cm ( LxAxP), Auto Desligamento: Na presença do dedo, o oxímetro ligará automaticamente, caso for removido desligará automaticamente. Modo de Medição : Contínua, comprimento de onda dupla de Led, Acurárcia da pulsação: +- 1bpm ou +- 1% o que for maior, Consumo de energia: 18 horas em brilho modo 1. Acompanha 1 Pilha AAA, 1 Cordão de pescoço, 1 Manual do usuário. | Sanny Nes | 247,47 | 494,94 |
| 11 | 02 | unid | PAQUÍMETRO 60CM PARA MEDIÇÃO CORPORAL -Sensibilidade: 1 mm, Amplitude leitura: 550 mm úteis, Dimensões: 35 mm x 30 mm x 655 mm, Peso: 700 g com embalagem, Garantia: 12 meses. | Cescort | 408,78 | 817,56 |
| 12 | 02 | unid | Pen drive 32 GB | Sandisl Cluzer Blade | 52,00 | 104,00 |
| 13 | 04 | Par | Presilha grampo para barra musculação tamanho 28,5mm modelo 03 voltas | Ax Esporte | 12,33 | 49,32 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 9019,81 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, “d” e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;

b)para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado ( tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc.).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 45800-7 Agência 0602-5 Banco 001,** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome doMunicípio de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, Rua Paraná n.º 983 – Centro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.0002.2004-4490520000-00250 e 07.002.13.392.0010.2023-3390300000**.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

01) Executar o fornecimento do produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;

02) Entregar os produtos sem qualquer outro custo;

03) Zelar pela qualidade dos produtos entregues e dar garantia;

04) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

05) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

**06) Entregar os equipamentos montados conforme solicitação do Secretário de Esportes**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **040/2019**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 24 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS LUIS FERNANDO BISPO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 095.703.629-95

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**FISCAL DO CONTRATO:**

LUCAS ROSA ADRIANO

CPF: 093.202.209-25